Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1565

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 11 / 96

Objeto: "Autoriza a doação de imóvel à Associação de Moradores do Bairro Cristiano Machado e dá outras providências".

Autor: Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

01-abril-1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 08/04/96

Aprovado 2ª 08/04/96

Aprovado 3ª 15/04/96

Gilberto Ribeiro

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovado Em 15/4/96

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:
Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Oficio CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Oficio CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

1 - Em 01/04/96 "As Comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

Gorines
Rubrica

2 - Em 03/04/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181. P. 3º RI) a pedido do autor do feito tornou.

Gorines
Rubrica

3 - Em 15/4/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Gorines
Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 41/96

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMOVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Municipio de Bom Despacho, MG, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIEBOM, inscrita no CGC/MF sob numero 20.071.140/0001-24, sediada à Rua Alferes Tavares, numero 81, nesta cidade de Bom Despacho, MG:

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 3.600,00 (treis mil e seiscentos metros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho, MG, à Avenida Guarujá, tendo 90,00 metros de frente para a mencionada avenida, 40,00 metros de frente para a Rua Pitangui, 40,00 metros do lado oposto, confrontando com a Rua "G", e 90,00 metros nos fundos, confrontando com o Centro de Atendimento ao Trabalhador;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a ampliação da área do Centro de Atendimento ao Trabalhador, pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIEBOM;

Art. 2º - Fica o Municipio de Bom Despacho autorizado ainda a conceder isenção do pagamento das taxas de aprovação de projetos, referentes à obra a ser edificada no imóvel a ser objeto de doação;

Art. 3º - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel à ampliação das instalações do Centro de Atendimento ao Trabalhador;

II - não desviar a finalidade do imóvel, parcial ou totalmente, sem autorização prévia e escrita do Municipio de Bom Despacho;

Art. 4º - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a donatária obrigada ao pagamento ao Município de Bom Despacho, MG, do valor venal do imóvel, bem ainda ao pagamento das tarifas cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público.

Art. 5º - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações que houverem sido feitas, deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - a apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referentes à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa.

Art. 6º - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária.

Art. 7º - Fica destacado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis (01-04-1996).

CELIO LUBIANE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 1997 - 2000

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 41/96

"Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM, inscrita no CGC/MF sob número 20.071.148/0001-24, sediada à Rua Alferes Tavares, número 51, nesta cidade de Bom Despacho/MG.

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 3.600,00 (treis mil e seiscentos metros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho/MG, à Avenida Guarujá, tendo 90,00 metros de frente para a mencionada Avenida, 40,00 metros de frente para a Rua Pitangui, 40,00 metros do lado oposto, confrontando com a Rua "D", e 90,00 metros nos fundos, confrontando com o Centro de Atendimento ao Trabalhador;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a ampliação da área do Centro de Atendimento ao Trabalhador, pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM.

Art. 2º- Fica o Município de Bom Despacho, autorizado ainda a conceder isenção do pagamento das tarifas da aprovação de projetos, referentes à obra a ser edificada no imóval a ser objeto de doação.

Art. 3º- As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela donatária, dos seguintes objetivos:

I- destinar o imóvel a ampliação das instalaçoãs do Centro de Atendimento ao Trabalhador;

II- não desviar a finalidade do imóvel, parcial ou totalmente, sem autorização prévia e escritado Município de Bom Despacho/MG.

Art. 4º- Em caso de descumprimento das obrigaçoãs previstas no artigo anterior, ficará a donatária obrigada ao pagamento ao Município de Bom Despacho/MG, do valor venal do imóvel, bem ainda ao pagamento das tarifas cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º- Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construçoãs, acessoãs ou edificaçoãs que houverem sido feitas, deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

II- as construçoẽs e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

IIII- A apuração dos custos serfará através dos lançamentos contábeis da donatária refente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigaçoẽs pela dontária;

Art. 7º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 15 DE ABRIL DE 1990.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 41/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto de lei.
Sala das Comissões, em 08 de Abril de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo Camilo

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo de Melo

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

CGB/

PROJETO DE LEI N.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMOVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Municipio de Bom Despacho, MG, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM, inscrita no CGC/MF sob numero 20.071.148/0001-24, sediada à Rua Alferes Tavares, numero 91, nesta cidade de Bom Despacho, MG:

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 3.800,00 (três mil e oitocentos) metros quadrados, localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho, MG, à Avenida Guarujá, tendo 20,00 metros de frente para a mencionada Avenida, 40,00 metros de frente para a Rua Pitanguí, 40,00 metros do lado oposto, confrontando com a Rua "G", e 90,00 metros nos fundos, confrontando com o Centro de Atendimento ao Trabalhador;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a ampliação da área do Centro de Atendimento ao Trabalhador, pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM;

Art. 2o. - Fica o Município de Bom Despacho autorizado ainda a conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, referentes à obra a ser edificada no imóvel a ser objeto de doação;

Art. 3o. - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel a ampliação das instalações do Centro de Atendimento ao Trabalhador;

II - não desviar a finalidade do imóvel, parcial ou totalmente, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 4º - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a donatária obrigada ao pagamento ao Município de Bom Despacho, MG, do valor venal do imóvel, bem ainda ao pagamento das tarifas cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público.

Art. 5º - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações que houverem sido feitas, deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referentes à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente à custo da obra;

IV - Em caso de demora de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa.

Art. 6º - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária.

Art. 7º - Fica demarcado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis (01-04-1996).

CELIO LUGUTINE
Prefeito Municipal